





ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Cabixi  
PODER EXECUTIVO



OFICIO Nº 025/89

De, 13 de Janeiro de 1.989.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de en caminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõem sobre a Tabela de Diárias dos Servidores, para a apreciação dos Nobres' Edis desta Casa de Leis.

Outrossim informamos que o projeto' e de suma importância para o nosso Município, devidos os deslo' camentos constantes a Capital para angariar recursos; vimos so licitar de Vossas Excelências que o mesmo seja apreciados em re gime de urgência.

Contando assim com vossas costumei' ras colaboração do acima exposto, apresentamos protestos de ele vada estima e destinta consideração.

Atenciosamente

  
Milton Mitsuo Saiki  
Prefeito Municipal

AO

EXMO SR.

VEREADOR, HILSON CRISTOFOLI

MD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CABIXI - RONDÔNIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI 05/89

Dispõe sobre a Tabela de Diária dos Servidores e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído a concessão de diárias aos servidores' do município que deslocarem-se a serviço da municipalidade, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fará jús ao merecimento de Diárias o servidor que deslocar-se fora do Município por período superior a (12) doze horas.

Art. 3º - O valor das Diárias será o fixado no Anexo I da presente Lei, de acôrdo com a categorias funcional em que o Servidor enquadrar-se.

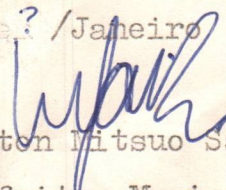
Art. 4º - O servidor terá um prazo de 10 (dez), dias após o término da viagem para prestar contas, sob pena de não ser concedidas ' outras Diárias enquanto o mesmo não prestar contas das recebidas.

Art. 5º - Caso o servidor não preste contas das Diárias recebi-' das no período de até 30 (trinta) dias após o término da viagem, poderá o Executivo Municipal descontar o valor total recebido, na folha de pagamento.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a atualizar por Decreto, os valores das Diárias constante no anexo I da presente Lei

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi, em 02 / Janeiro de 1.989.

  
Milton Mitsuo Saiki  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO  
A N E X O I

PROJETO DE LEI 05

CATEGORIAS FUNCIONAIS	DIÁRIAS		
	Deslocamento para outras Unidades da Federação.	Deslocamento dentro do Estado de Rondônia, exceto interior do Município.	Deslocamento para as cidades de Rio de Janeiro, São Paulo, Manaus e Brasília.
PREFEITO MUNICIPAL	Cz\$ 48.125,00	Cz\$ 36.575,00	Cz\$ 67.375,00
Secretários Municipais, Coordenadores de Planejamento, Chefe de Gabinete, Assessores Jurídicos e Técnicos.	Cz\$ 42.350,00	Cz\$ 31.762,00	Cz\$ 61.600,00
Diretores de Departamento, Secretários Adjuntos, Diretores de Divisões, Relações Públicas e Cerimoniais, Servidores de Nível Superior e/ou Funções do mesmo Nível.	Cz\$ 36.750,00	Cz\$ 23.712,00	Cz\$ 56.000,00
Administradores de Núcleos Urbanos, Chefes de Seção, Motoristas e outras Categorias Funcionais.	Cz\$ 30.100,00	Cz\$ 21.612,00	Cz\$ 47.950,00

Cabixi-RO, em 13 de janeiro de 1.989

MILTON AUGUSTO SAIKI  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Cabixi**  
PODER EXECUTIVO



OFÍCIO Nº 033/89

De 27 de Janeiro de 1.989.

Senhor Presidente;

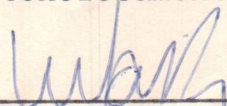
Em virtude das mudanças causadas pela Nova Medida Provisória da Presidência da República, vimos pelo presente encaminhar a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis, quadro em anexo, sendo este substituto do Anexo I do Projeto de Lei de 13 de Janeiro de 1.989, que dispõe sobre a Tabela de diárias dos servidores do Município.

Tal substituição é devido as alterações ocorridas nas diárias de hotéis de todo o Estado, causando desde já uma perda de aproximadamente 25% (Vinte e Cinco por cento), referente a tabela antes apresentada, isto tudo causado pelo congelamento adotado pela referida Medida Provisória.

Informamos também que tal projeto de Lei é de suma importância que seja apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis, dentro de um prazo mais breve possível, mostrando assim compreensão e colaboração ao Executivo Municipal que em busca de soluções e recursos para serviços de grande importância para o Município, desloca-se sempre que necessário com recursos próprios, principalmente à Capital Porto Velho.

Sendo o que tínhamos para o momento, e esperando mais uma vez contar com a colaboração costumeira de Vossas Excelências, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
MILTON MITSUO SAIKI  
Prefeito Municipal

AO  
ILMO SR;  
HILSON CRISTOFOLI  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CABIXI - RO



Estado de Rondônia  
Prefeitura Municipal de Cabixi

Poder Executivo

A N E X O I

Projeto de Lei

Categorias Funcionais	Diárias		
	Deslocamento para outras Unidades da Federação.	Deslocamento dentro do Estado de Rondônia, exceto o interior do Município.	Deslocamento para as cidades de Rio de Janeiro, São Paulo, Manaus e Brasília.
Prefeito Municipal	NCz\$ 60,16	NCz\$ 45,72	NCz\$ 84,22
Secretários Municipais, Coordenadores de Planejamento, Chefe de Gabinete, Assessores Jurídicos e Técnicos.	NCz\$ 52,94	NCz\$ 39,70	NCz\$ 77,00
Diretores de Departamento, Secretários Adjuntos, Diretores de Divisões, Relações Públicas e Cerimoniais, Servidores de Nível Superior e/ou Funções do Mesmo Nível.	NCz\$ 45,94	NCz\$ 29,64	NCz\$ 70,00
Administradores de Núcleos Urbanos, Chefes de Seções, Motoristas e outras Categorias Funcionais.	NCz\$ 37,62	NCz\$ 27,01	NCz\$ 59,94

Cabixi-RO, em 27 de janeiro de 1.989.

Milton Milton  
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO

Senhor Presidente;

Requeremos, ouvido o Plenário na forma regimental, que o Projeto de LEI  
Nº 005 / 89, que Dispõe sobre a Tabela de Diárias da  
Prefeitura Municipal de Cabixi/RO.

Tramite em regime de urgência especial, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis e seja dispensado os pareceres técnicos.

Sala das Seções, 28 / DE janeiro DE 1989

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI



LEI Nº 05

Cabixi, 28 de janeiro de 1.989.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE DIÁRIA DOS  
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído a concessão de diárias aos servidores do Município que deslocarem-se a serviço da municipalidade, nos termos da presente Lei.

Art. 2º- Fará jus ao merecimento de diárias o servidor que deslocar-se fora do Município por período superior a 12 (doze) horas.

Art. 3º- O valor das diárias será fixado no anexo I da presente Lei, de acordo com as categorias funcionais que o servidor enquadrar-se.

Art. 4º- O servidor terá prazo de 10 (dez) dias após o término da viagem para prestar contas, sob pena de não ser concedida outras diárias enquanto o mesmo não prestar contas das recebidas.

Art. 5º- Caso o servidor não preste contas das Diárias recebidas no período de até 30 (trinta) dias após o término da viagem, poderá o Executivo Municipal descontar o valor recebido, na folha de pagamento.

Art. 6º- Todas as vezes que houver reajustes na tabelas de diárias terá que ser feito através de Lei Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi, 28 de janeiro de 1.989.

*Hilson Cristófoli*

Hilson Cristófoli  
Presidente

*Adilson Pereira da Silva*  
Adilson Pereira da Silva  
1º Secretário

*Clovis Lopes de Andrade*

Clovis Lopes de Andrade  
Vice-Presidente

Cleudiolícia da S. Galoni  
2º Secretária

*Cleudiolícia da Silva Galoni*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

LEI Nº 05

A N E X O I

Categorias Funcionais	Diárias		
	Deslocamento para outras unidades da Federação	Deslocamento dentro do Estado de Rondônia, exceto o interior do Município.	Deslocamento para as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Manaus e Brasília.
Prefeito Municipal	NCZ\$ 60,12	NCZ\$ 45,72	NCZ\$ 84,22
Demais Servidores Municipais (todas as categorias funcionais).	NCZ\$ 47,00	NCZ\$ 35,00	NCZ\$ 72,00

*cient*  
*Isidoro*

*Antônio*  
*SA*

*Alcides*  
*SA*

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI



OFÍCIO Nº 09/89-GP.

Cabixi, 30 de janeiro de 1989.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Lei Municipal nº 05, datada de 28/01/89, a qual foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes, a qual trata da Tabela de Diárias deste Poder Executivo, para que a mesma seja devidamente sancionada e promulgada por V. Ex<sup>ca</sup>., na forma da Lei.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

*Hilson Cristófoli*  
Ver, Hilson Cristófoli  
Presidente

Ao  
Exmo Sr.  
Milton Mitsuo Saiki  
DD. Prefeito Municipal  
Cabixi.

*Recebido em 30.01.89*  
*[Signature]*



ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Cabixi

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 005

Cabixi, 31 de Janeiro de 1.989.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído a concessão de diárias aos servidores do Município que deslocarem-se a serviço da municipalidade, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Para Jús ao merecimento de diárias o servidor que deslocar-se fora do Município por período superior a 12 (doze) horas.

Art. 3º - O valor das diárias será fixado no anexo I da presente Lei, de acordo com as categorias funcional em que o servidor enquadrar-se.

Art. 4º - O servidor terá prazo de 10 (dez) dias após o término da viagem para prestar contas, sob pena de não ser concedida outras diárias enquanto o mesmo não prestar contas das recebidas.

Art. 5º - Caso o servidor não preste contas das Diárias recebidas no período de até 30 (trinta) dias após o término da viagem, poderá o Executivo Municipal descontar o valor recebido, na folha de pagamento.

Art. 6º - Todas as vezes que houver reajuste na tabelas de diárias terá que ser feito através de Lei Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi, 31 de Janeiro de 1.989.

  
Milton Mitsuo Saiki  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

LEI Nº 005

ANEXO I

CATEGORIAS FUNCIONAIS	DIÁRIAS		
	DESLOCAMENTO PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, EXCETO O INTERIOR DO MUNICÍPIO.	DESLOCAMENTO PARA AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO MAMAUS E BRASÍLIA.
Prefeito Municipal	NCZ\$ 60,12	NCZ\$ 45,72	NCZ\$ 84,22
Demais Servidores Municipais (todas as categorias funcionais)	NCZ\$ 47,00	NCZ\$ 35,00	NCZ\$ 72,00

Cabixi, 31 de Janeiro de 1.989.

  
Milton Mitsuo Saiki  
Prefeito Municipal